

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025
PROCESSO Nº 128/2025

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 4087/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA** torna público que se acha aberta, nesta unidade, contratação direta na modalidade **DISPENSA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Constitui objeto desta contratação direta para Aquisição de mudas nativas e outros insumos agrícolas, para recuperação de áreas degradadas através do plantio de espécies nativas conforme exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), afim de atender os termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Condicionantes obrigados a recuperar áreas como contrapartida a autorizações ou regularizações ambientais**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal nº 2.535/2017, Decreto Municipal nº 4087/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis em vigor, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 18/11/2025 as 16h30

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a Aquisição de mudas nativas e outros insumos agrícolas, para recuperação de áreas degradadas através do plantio de espécies nativas conforme exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), afim de atender os termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Condicionantes obrigados a recuperar áreas como contrapartida a autorizações ou regularizações ambientais.

1.1 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II – Modelo Proposta

Anexo III – Modelo Declaração Conjunta

Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo V – Modelo de declaração de sobrevivência das mudas.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.2. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	55	MUDA	DEDALEIRA <i>Eremanthus erythropappus</i> ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
02	55	MUDA	CANELA-PRETA <i>Nectandra megapotamica</i> ou <i>Ocotea pulchella</i> - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.375,00
03	65	MUDA	PAU-CIGARRA <i>Senna multijuga</i> - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.625,00
04	65	MUDA	PAU-FERRO <i>Libidibia ferrea</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS.	R\$ 25,00	R\$ 1.625,00

			ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		
05	65	MUDA	CANUDO-DE-PITO <i>Carpotroche brasiliensis</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.625,00
06	75	MUDA	IPÊ AMARELO-PAULISTA <i>Handroanthus chrysotrichus</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
07	75	MUDA	PAU-FORMIGA <i>Triplaris Americana</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
08	75	MUDA	SIBIPIRUNA <i>Cenostigma pluviosum</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00

09	75	MUDA	PAINEIRA <i>Ceiba speciose</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
10	75	MUDA	ANGICO-BRANCO / PAU-JACARÉ <i>Piptadenia gonoacantha</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
11	75	MUDA	JEQUITIBÁ <i>Cariniana estrellensis</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
12	85	MUDA	IPÊ-ROXO-BOLA <i>Handroanthus impeteginosus</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00
13	85	MUDA	AROEIRA-PIMENTEIRA <i>Schinus terebinthifolia</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO.	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00

			EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		
14	85	MUDA	PAU-BRASIL <i>Pau-brasil echinata</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00
15	85	MUDA	PATA-DE-VACA <i>Bauhinia lingulata</i> ou <i>Bauhinia longifolia</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	R\$ 24,00	R\$ 2.040,00
16	2	BALDE	HIDROGEL 12 KG HIDROGEL AGRÍCOLA OU PARA JARDINAGEM, COMPOSTO POR POLÍMERO SUPERABSORVENTE (COMO POLIACRILATO DE POTÁSSIO, APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM TAMPAS, CONTENDO 12 Kg	R\$ 800,00	R\$ 1600,00
17	5	SACO	CALCÁRIO 25 KG – CALCÁRIO AGRÍCOLA, APRESENTADO EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 25 KG, COMPOSTO MAJORITARIAMENTE POR CARBONATO DE CÁLCIO (CaCO ₃) E/OU CARBONATO DE MAGNÉSIO (MgCO ₃), COM PODER DE NEUTRALIZAÇÃO (PN) MÍNIMO DE 70%, GRANULOMETRIA FINA, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE EXCESSIVA E MATERIAIS CONTAMINANTES. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, LACRADA, COM RÓTULO IDENTIFICANDO O FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANDO APLICÁVEL.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
18	5	SACO	NPK 10-10-10 25 kg ADUBO MINERAL GRANULADO NPK 10-10-10, COMPOSTO POR NITROGÊNIO (N), FÓSFORO	R\$ 140,00	R\$ 700,00

			(P ₂ O ₅) E POTÁSSIO (K ₂ O), FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 25 KG, DEVIDAMENTE LACRADA, ROTULADA E RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES SOBRE COMPOSIÇÃO, LOTE, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE EXCESSIVA, COM FORMULAÇÃO GRANULADA DE LIBERAÇÃO GRADUAL.		
19	5	SACO	NPK 04-14-08 25 kg - ADUBO MINERAL GRANULADO NPK 04-14-08, CONTENDO 4% DE NITROGÊNIO (N), 14% DE FÓSFORO (P ₂ O ₅) E 8% DE POTÁSSIO (K ₂ O), ENTREGUE EM EMBALAGEM RESISTENTE DE 25 KG, DEVIDAMENTE LACRADA E ROTULADA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, COMPOSIÇÃO GARANTIDA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, GRANULADA, LIBERAÇÃO GRADUAL, LIVRE DE IMPUREZAS E UMIDADE EXCESSIVA.	R\$ 140,00	R\$700,00
TOTAL					R\$ 30.335,00

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta contratação direta os interessados que:

- Atendam a todas as exigências deste Aviso, inclusive quanto à documentação exigida para a participação do procedimento de contratação direta;
- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 A participação neste certame é destinada **EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do [art. 48 e art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta contratação direta, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.6 A proponente deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam o seu desenquadramento dessa situação.

2.7 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da a participante, conforme Anexo IV, ou apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente.

2.8 **Somente será aplicado o disposto no item anterior se houver, pelo menos 03 (três) proponentes que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participando.**

2.9 **As interessadas que não se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão enviar proposta, pois caso não haja 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será admitida a participação de todas as licitantes.**

2.10 A participação nesta contratação direta implica o reconhecimento pela a participante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Aviso, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal nº.5087/2023 e demais normas complementares, que disciplinam a presente contratação direta e integram o ajuste correspondente.

2.11 Será vedada a participação de empresas:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade a participante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- k) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- l) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- m) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- n) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- o) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo
- q) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- r) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- s) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- t) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- u) Das empresas reunidas em consórcio.

2.12. O impedimento de que trata a alínea “g” do item 2.11 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. Os dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 2.11 não impede a contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata a alínea “h” do item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação direta.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. As propostas, conforme o modelo **Anexo II**, deverão ser encaminhadas ao e-mail contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br, indicando no assunto “Proposta - Dispensa de Licitação nº 75/2025” devidamente assinada juntamente com as Declarações dos **Anexos III e IV**.

3.2. O presente AVISO ficará aberto pelo período de **03 (três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação no Sítio Oficial do Município e no PNCP.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva e declaração de ME, conforme modelo constante no **Anexo III e IV**.

3.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

3.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

3.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b) Número do Aviso e Processo de Dispensa;
- c) Apresentar proposta comercial, conforme **Anexo III** deste Aviso;
- d) Na proposta de preços deve conter descrição cada item, marca/modelo de cada item, preço unitário dos itens, valor total de cada item e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação direta;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;
- g) Prazo de entrega/execução do objeto da contratação direta, conforme termo de referência anexo I do Aviso;
- h) Data e assinatura devidamente identificadas do proponente sob a denominação ou razão social.
- i) Qualificação do representante legal da empresa que, caso vencedora, assinará contrato, se for o caso.

3.6.1. No caso de proposta assinada por procurador para participar do certame, é necessário que a procuração, dando poderes para a assinatura esteja acompanhando da proposta.

3.6.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para assinar documentos, oferecer propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.6.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021

4.3. O Agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

4.4. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.5. Se a oferta não for aceitável ou se a participante desatender as exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Aviso, sendo o respectivo participante declarado vencedor.

4.6. Caso o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste Aviso

4.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- b) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento de recebimento de propostas, a contar da convocação, sob pena de preclusão.
- c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- d) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

4.9. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.10. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão os procedimentos relativos à Dispensa de contratação direta, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem “d”, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

4.12. A participante vencedora compromete-se apresentar em até **2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período**, após a declaração do vencedor, a proposta de preços readequada contendo os valores unitários e totais de cada item e ainda, o global, adaptados proporcionalmente de acordo com a proposta final para o objeto, apresentada após negociação.

4.13. Verificadas as condições de participação e/ou de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

4.14. A análise das propostas pelo Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujos preços forem superiores em relação aos valores estimados pelo órgão que autorizou a presente contratação direta;
- b) Cujo preço total for simbólico ou irrisório, ou manifestamente inexecutável;
- c) Será considerado inexecutável aquele preço cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo participante, quando requerido.

4.15. Será desconsiderada oferta ou vantagem baseada na proposta das demais a participantes.

4.16. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a classificação, com observância do menor preço ofertado conforme julgamento escolhido

4.17. Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8 do Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou CRC Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis da empresa e/ou profissionais, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

e) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

4.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.19. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

4.20. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

4.21. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Agente de contratação procederá à solicitação dos documentos de habilitação da participante que apresentar a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Aviso comprometendo-se apresentar em **até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período.**

5.2. Os documentos previstos no item 5 deste aviso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município – CRC, desde que esteja devidamente atualizado e as certidões válidas.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.5. A habilitação será verificada por meio do eletrônico.

5.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento
- c) Das propostas;

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 04.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.14. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Certificado de regularidade ambiental;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- c) Certificação no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) vigente;
- d) Declaração com garantia de sobrevivência mínima de 80% das mudas no período de 12 meses.
- e) Certificado de regularidade ambiental;

5.16. DECLARAÇÕES GERAIS

5.16.1. As declarações gerais consistentes em:

- a) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista **Anexo III (declaração conjunta)**.
- b) Declaração de superveniência de fato impeditivo para sua habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.
- c) Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.
- d) Declaração assinada pelo responsável da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito (18) anos, e qualquer trabalho aos menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme **Anexo III (declaração conjunta)**.

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 61§1º da Lei Federal 14.133/2021, **Anexo III (declaração conjunta)**.

f) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **Anexo III (declaração conjunta)**.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021. **Anexo III (declaração conjunta)**.

5.17. Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme **Anexo IV (Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)**.

5.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso, a participante será habilitada e declarada vencedora.

6. DO FORNECIMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme as normas estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente aviso de contratação.

6.2. Antes de formalizar a solicitação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, inclusive do seu sócio majoritário.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais interessados classificados para o fornecimento em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O prazo de vigência desta será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua autorização, não sendo autorizados prorrogações ou aditamentos.

6.6. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo de entrega somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao contratante;

b) ordem escrita do contratante para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

6.7. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. A Nota Fiscal também poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico notafiscal@aracariguama.sp.gov.br e meioambiente@aracariguama.sp.gov.br.

7.8. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Pedido n.º/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

PROCESSO Nº 128/2025

OBJETO: “Registro de preços para aquisição de mudas nativas e outros insumos agrícolas, pelo período de 12 meses, para recuperação de áreas degradadas através do plantio de espécies nativas conforme exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), afim de atender os termos de

Ajustamento de Conduta (TACs) e Condicionantes obrigados a recuperar áreas como contrapartida a autorizações ou regularizações ambientais. ”

7.9. As certidões exigidas no item 5.14. do aviso referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.10. A nota fiscal deverá ser emitida em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações em especial as disposições que referem a retenções na fonte de imposto de renda e ao Decreto Municipal nº 4.274/2023 (<https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/arquivos>), sob pena de não aceitação da nota fiscal.

7.11. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

7.12. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao preço ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- V. Fraudar a licitação
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação Direta.
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1, I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1, IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou instrumento equivalente

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1, I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1, IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1, I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 1 dia útil para encerramento da apresentação da proposta.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados:

a) de forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico contratacaodireta@aracariguama.sp.gov.br

b) de forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do aviso, o seu protocolo poderá ser realizado no protocolo geral do município, no endereço Rua São João nº 228 – centro - Araçariгуama-sp.

9.3. A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não conste do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5. A empresa vencedora, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

10.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- b) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.7. No caso do item 10.6, subitem “a”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.8. As providências do item 10.6, subitens “a”, “b” e “c”. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) ou por ventura o processo ser considerado fracassado.

10.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

10.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14. Da sessão pública será divulgada Ata da dispensa no sitio oficial do Município e no PNCP.

Araçariгуama, 13 de Novembro de 2025.



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

EDGARD GAMA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade, xx de xxxxxx de 2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Dispensa de Licitação N°

Processo N°

Objeto:

LICITANTE:	
END. COMERCIAL:	UF:
FONE/FAX:	CNPJ:
CONTATO	
E-MAIL:	

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNTL	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR POR EXTENSO:

**** ASSINAR E CARIMBAR, FORMA ELETRÔNICA OU DIGITALIZAR****

Validade da Proposta: conforme Aviso

Condições de Pagamento: conforme Aviso

Prazo de entrega: conforme Aviso

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:



Endereço: E-mail:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Declaramos total concordância com os termos do Aviso em referência, e das condições da presente licitação.

NOME

ASSINATURA

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº.

Processo Nº.

Objeto:

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que:.

- a) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- b) Superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- d) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no do artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ;
- e) Que a proposta econômica apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021



-----, ----- de ----- de -----

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Dispensa de Licitação nº.

Processo Nº.

Objeto:

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

-----, ----- de ----- de -----

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE SOBREVIVENCIA MINIMA DE 80% DAS MUDAS NO PERIODO DE 12 MESES

Dispensa de Licitação nº.

Processo Nº.

Objeto:

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei e para fins de atendimento ao Aviso de Dispensa de Licitação nº [número do aviso], que:

1. Garante a sobrevivência mínima de 80% (oitenta por cento) das mudas fornecidas, pelo período de 12 (doze) meses até a entrega e conferência do fiscal designado do contrato, conforme descritivo de condições de sanidade e regulamentares das mudas nas documentações do processo de Dispensa de licitações.
2. A garantia aplica-se exclusivamente aos casos em que a mortalidade das mudas decorrer de defeitos de qualidade, sanidade ou origem do material vegetal fornecido, não se estendendo às perdas ocasionadas por:
 - a) Plantio inadequado, em desacordo com as instruções técnicas fornecidas pela empresa;
 - b) Falta de irrigação, adubação, tutoramento ou proteção física das mudas;
 - c) Ocorrência de pragas, doenças ou sinistros após o plantio, quando não relacionados à qualidade da muda;
 - d) Vandalismo, intempéries climáticas extremas (seca prolongada, geadas, enchentes, ventos fortes, etc.);
 - e) Manejo inadequado por parte da Administração ou de terceiros responsáveis pela manutenção.



3. A reposição das mudas será de responsabilidade da empresa fornecedora apenas quando comprovado que a perda decorreu de falha de qualidade, sanidade ou origem do material vegetal fornecido, mediante vistoria conjunta entre a contratante e a contratada.

4. O não cumprimento do percentual mínimo de sobrevivência, nos casos em que se confirmar a responsabilidade da fornecedora, implicará na obrigação de reposição das mudas, sem ônus adicional à Administração, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração é firmada para fins de participação na dispensa de licitação e posterior execução contratual, atestando a veracidade das informações e o compromisso da empresa com a qualidade do material vegetal fornecido.

-----, ----- de ----- de -----

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2025

DISPENSA ELETRONICA N.º/2025

PROCESSO N.º .../2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA E A EMPRESA, VISANDO A

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua São João, nº 228, Centro - Araçariquama, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de,, portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa, sediada na sediada na, CEP:, inscrita no C.N.P.J. nº, neste ato representada pelo seu representante legal, CPF nº doravante denominada simplesmente "DETENTORA", tem, entre si, justo e convencionado RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é a

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será solicitado através da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria requisitante, que será juntado à Nota Fiscal.

3.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser executado conforme as normas estabelecidas no Termo de Referência, que integra a presente ata.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de (.....) dias, contados do envio do pedido de compras.

4.3. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, mediante recebimento do pedido de compras.

4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária,, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do detentor com a comprovação da entrega.

4.7. O fiscal da ata realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.

4.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.9. A detentora da ata de registro de preços fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

4.10. A fiscalização não efetuará o ateste do material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (.....) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

4.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- a) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- b) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

5.1. Os valores ajustados são os abaixo registrados de acordo com a proposta apresentada pela licitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$
VALOR EXTENSO	POR					

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços poderão ser reajustados conforme o índice de reajustamento IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este

5.3. O regime de execução, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de requisitante.

6.2. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico notafiscal@aracariguama.sp.gov.br, meioambiente@aracariguama.sp.gov.br

6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2025

DISPENSA ELETRONICA N.º/2025

PROCESSO N.º/2025

OBJETO:”

6.4. As certidões exigidas no item 5 do aviso de dispensa de licitação referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações em especial as disposições que referem a retenções na fonte de imposto de renda e ao Decreto Municipal nº 4274/2023 (<https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/arquivos>), sob pena de não aceitação da nota fiscal.

6.6. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.7. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

DA FONTE DE DESPESA

6.9. A despesa com a contratação correrá à conta das dotações abaixo descritas:

Exercício: 2025

Gestão/Unidade: 02.00 – Município de Araçariguama.

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Categoria Econômica.....

D.R:

Ficha:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Detentora

7.1. Comunicar à Secretaria requisitante previamente qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto.

7.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

Do Município

7.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7.6. Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais requisitados.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade competente.

8.7. O fiscal da ata de registro de preço acompanhará a execução da ata de registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor do ata de registro de preço.

8.12. O fiscal da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O Fiscal desta ata será o(a) servidor (a)

Gestor da Ata de registro de preço

8.16. O gestor da ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor da ata de registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. O gestor da ata de registro de preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ata de registro de preço para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ata de registro de preço.

8.23. O gestor da ata de registro de preço, conforme Decreto nº 2535/2017, será o Secretário Municipal de,

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e) não enviar a proposta adequada ao preço ofertado ou após a negociação;
 - f) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - g) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - h) deixar de apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- V. Fraudar a licitação
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - d) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - e) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação Direta.
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1, I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1, IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou instrumento equivalente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1, IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item “a” será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

11.3. Todos os prazos constantes desta Ata serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. Será competente o Foro da Comarca de São Roque, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, por todos os fins e efeitos de direito.

Araçariçuama, de de 2025.

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

.....
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____